

CONTRATO CEDAE N.º 024 /2020 (DRI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **LOCALIZA RENT A CAR S/A**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor da Região do Interior, Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ e do Gerente de Controle de Qualidade e Obras do Interior – GDRI-11, Sr. IURI MORENO DE MEDEIROS, doravante denominada **CEDAE**, e a **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, sediada na Avenida Bernardo Vasconcellos, 377, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.670.085/0001-55, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. MARCELO ARARIPE DANTAS, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade n.º 858.110.253, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º 008.863.065-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.130/19**, mediante Dispensa de Licitação nº008/2020 GDRI-11, com fundamento no artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 155 do Regulamento Interno de Licitações da CEDAE (RILC) bem como pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **"LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA APOIO AS ATIVIDADES DAS EQUIPES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DA GDRI-11"** conforme aprovado pelo Sr. Diretor da Região do Interior inserida às fls. 177 do Processo E-12/800.130/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência, fls. 234 a 240 do Processo n. E-12/800.130/2019, anexo ao presente instrumento, e a **proposta** da **CONTRATADA** nº 1.178, datada de 05 de Dezembro de 2019, inserida às fls. 226 a 227, do referido processo administrativo referência, cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência, inserido às fls. 234 a 240 do processo administrativo referência, que passa a integrar o presente instrumento:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da **CEDAE**, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e **CEDAE**, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **10 (dez) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

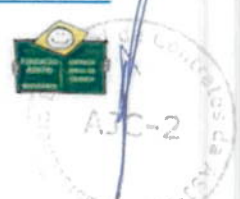
CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903913
Fonte de Recursos: 10
ID Reserva Orçamentária: 2020000265.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço unitário, no valor de **R\$ 44.070,00 (quarenta e quatro mil e setenta reais)**, conforme tabela abaixo e proposta LOCALIZA nº 1.178, anexada às fls. 226 a 227 do processo administrativo referência:



Descrição	Quantidade Veículos/mês	Valor Unitário	Valor total/mês	Valor total para 10 (dez) meses
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SERVIÇO (HATCH/SEDAN)	3	R\$ 1.469,00	R\$ 4.407,00	R\$ 44.070,00

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “I” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “I”, deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item “iii” do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações.



Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.



Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.



Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO



O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.



Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).



Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à



CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

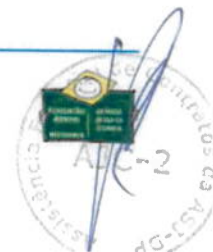
Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.



Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO


Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de MAIO de 2020.

Pela **CEDAE**:


CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ
Diretor da Região do Interior


IURI MORENO DE MEDEIROS
Gerente de Controle de Qualidade e Obras do
Interior - GDRI-11

Pela **CONTRATADA**:


MARCELO ARARIPE DANTAS
Procurador

TESTEMUNHAS:

Jose Rubem Gomes de Sousa Junior - 868335537-34 

ALFREDO FERNANDES SILVA - 692393207-68 
Contr-LOCALIZA-RENT-A-CAR-locação-de-veículos-apoio-atividade-DL08/2020-GDRI-11-VBO

ANEXO

**TERMO DE REFERÊNCIA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**

1. OBJETO

Serviço de locação de veículos para apoio às atividades das equipes de acompanhamento e fiscalização das obras da GDRI-11.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa auxiliar as equipes de acompanhamento e fiscalização de obras da GDRI-11 com veículos para um melhor acompanhamento das obras, tendo em vista a escassez de veículos, no CAV da CEDAE, para atender as equipes de fiscalização, o acompanhamento fica prejudicado, uma vez que as obras são realizadas em locais de difícil acesso e a locação de veículos se faz necessário para que a equipe consiga fazer a fiscalização e acompanhamento das obras fiscalizadas pela GDRI-11.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- Locação de veículo tipo serviço (hatch/sedan). Inclusive seguro e km livre. Exclusive combustível e motorista.

Item	Código IFS	Descrição	Unidade	Quantidade
1	2111020107	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SERVIÇO (HATCH/SEDAN)	UN X MÊS	30

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento da proposta será a de **menor preço** segundo o artigo 54 da lei 13.303/2016

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO DE REGIME/ FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO:

5.1 (X) SERVIÇO:

5.1.1() de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.2. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.3. (X) regime de execução por preço unitário; () regime de execução por preço global; ou () regime de execução por tarefa.

5.2() AQUISIÇÃO:

5.2.1. () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de 10(dez) meses a partir da ordem de início.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em regra, a prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo de forma excepcional ser prestada em todo território nacional.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DOS VEÍCULOS

8.1. O prazo para entrega dos veículos será de até 7 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte a Ordem de início da CEDAE.

8.2. A falta de entrega do veículo, cujo serviço de locação incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.3. O local de entrega dos veículos será definido pela CONTRATADA, não podendo ser um local com distância superior a 10km do edifício sede da CEDAE na Avenida Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ.

9. DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA se obriga, durante o contrato a prestar garantia contra defeitos e vícios de fabricação, sem qualquer ônus para a CEDAE.

9.2. O veículo que se tornar indisponível para a prestação de serviço, por qualquer motivo, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação do fato por meio eletrônico.

9.2.1. O veículo que substituir, deverá possuir as mesmas características do veículo titular, com o tanque cheio, quilometragem não superior a 50.000km e tempo de fabricação do veículo não superior a 03 anos.

9.3. A CONTRATADA se obriga, a partir do recebimento definitivo – enquanto perdurar o contrato – a prestar garantia contra defeitos e vícios de fabricação, sem qualquer ônus para a CEDAE.

9.4. A CONTRATADA deverá possuir na ocasião da assinatura do contrato, sede ou filial, com capacidade administrativa e operacional na Região Metropolitana Rio de Janeiro, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, atendimento e reboque 24h por dia para todo o Estado do Rio de Janeiro.

10. DOS SERVIÇOS

10.1. O veículo poderá ser conduzido por condutores da CEDAE ou permissionários desta sem qualquer custo adicional para a CEDAE.

10.2. O serviço prestado não inclui fornecimento de motorista nem de combustível.

10.3. O veículo deverá ser disponibilizado devidamente registrado, emplacado, estar em perfeitas condições de uso e apresentação, com a mesma tipologia de fábrica, e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito.

10.4. O veículo deverá ser substituído quando atingir 100.000 km rodados ou 3 anos contados a partir do ano de sua fabricação – o que ocorrer primeiro – (ou KM inferior por decisão da locadora, sem ônus para a CEDAE, de veículo da mesma tipologia), sendo substituído por veículo zero quilômetro.

10.5. O veículo deverá ser mantido com a documentação em dia e em condições de circulação de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

10.6. O veículo deverá ser disponibilizado com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, o veículo deverá ser devolvido pela CEDAE à CONTRATADA com tanque cheio.

10.7. A CONTRATADA será responsável por qualquer despesa de remoção, guincho, inclusive o leva e traz do veículo (retirada do veículo avariado e entrega do veículo substituto no local da ocorrência), manutenção e reparo do defeito ou avaria do veículo.

10.8. A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização do contrato as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do prazo final de vencimento da entrada do recurso, para o reconhecimento do real infrator, com isso possibilitando a interposição de recursos no prazo legal e evitando a geração de multas administrativas. O reembolso das multas ficará a cargo da CONTRATANTE.

10.9. Nos casos em que a Comissão de Fiscalização não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes as multas, taxas e/ou despesas administrativas.

10.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CEDAE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente, quando ocorrer a entrega dos veículos.

10.11. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.12. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

10.13. A CONTRATADA deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CEDAE, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.

10.14. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado do Rio de Janeiro e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos veículos, adotados pela Comissão de Fiscalização da CEDAE.

10.15. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CEDAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

10.16. A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CEDAE.

10.17. A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos



da CEDAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato.

10.18. A CONTRATADA deverá apresentar plano de revisão veicular, ficando responsável por qualquer troca de itens por desgastes e manutenção, apresentando carro substituto ao principal, nas características estabelecidas nesse Termo de Referência, para efetuar essas revisões e manutenções:

10.18.1. As manutenções corretivas e preventivas do veículo locado será procedida pela CONTRATADA, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, quando o veículo não estiver à disposição da CEDAE, de acordo com o plano aprovado pela mesma;

10.18.2. A troca dos pneus deverão ser realizadas conforme o desgaste dos mesmos se aproxime do indicador TWI (Tread Wear Indicator);

10.18.3. A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas no veículo, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos ocorrerão por conta da mesma.

11. DO SEGURO

11.1. A empresa deverá apresentar a apólice do seguro total do carro, quando ocorrer a entrega do veículo. Será aceito auto seguro.

11.2. A CONTRATADA deverá manter até o término do contrato, seguro do veículo locado. O veículo disponibilizado pela CONTRATADA, deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, fenômenos naturais, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem ônus para a CEDAE.

11.3. Em caso de indenização integral, para o veículo locado ou para veículos de terceiros o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

11.4. Seguro causados a terceiros:

I. De risco a danos corporais causados a terceiros, no limite máximo de : R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II. De risco para danos materiais causados a bens de terceiros, no limite máximo de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III. De risco para danos morais causados a terceiros, no limite máximo de: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

11.5. Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridos de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam na utilização dos serviços de seguradora,

11.6. Não caberá à CEDAE, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

12. DO LICENCIAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento como: emplacamentos, taxas e impostos dos veículos.

12.2. O veículo será fornecido pela CONTRATADA com o Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) devidamente quitado ou parcelado conforme permitido em legislação, devendo cumprir o cronograma de pagamento anual, bem como efetuar as vistorias anuais correspondentes no prazo legal.

12.3. A CONTRATADA se comprometerá a manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo contratado rigorosamente em dia, durante a vigência do contrato.

12.4. Deverá constar o nome da empresa CONTRATADA no Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV), objeto deste processo licitatório e, no caso de se tratar de veículo adquirido sob o regime de Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro (leasing), o mencionado CRLV deverá estar em nome do agente financeiro, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer o documento que comprove o direito de posse do veículo. Vedado o aceite de CRLV em nome de pessoa física.



Handwritten signature

13. DO ABASTECIMENTO

13.1. A CEDAE abastecerá o veículo da CONTRATADA, desde que esteja autorizado pela Comissão de Fiscalização.

13..2 O veículo será abastecido pela CEDAE com combustível, álcool, gasolina ou diesel.

13.3. A CONTRATADA autorizará a instalação de dispositivo eletrônico de controle de combustível do tipo chip ou similar, sem ônus para a CEDAE.

13.4. A CEDAE poderá utilizar outra forma de abastecimento, quando julgar necessário.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

14.2. Prover o adequado transporte e manuseio do veículo, objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

14.3. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

14.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 25/05/2020

DESIGNA CARLOS TADEU FERREIRA DE SOUZA, Agente de Saneamento F, como Presidente, ORLANDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Agente de Saneamento I, JOÃO CURTY JUNIOR, Agente de Saneamento F, e FREDERICO MENEZES COELHO, Engenheiro C, como Membros Titulares e RITA DE CÁSSIA CALVET, Engenheiro C, como Membro Suplente, Gerente do Contrato ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA, Agente Administrativo E e LUIZ ALFREDO PEREIRA PINTO, Engenheiro C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE VI, de que trata o Processo nº E-12/800.315/2020, Contrato nº 077/2020 (DRM). Ordem de Serviço P/FIS nº 27.602/2020.

Id: 2254223

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/06/2020

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2018 - Processo nº E-07/100.122/2018 PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e COLLET & SONS S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de seu Diretor-Presidente, DECIDE neste ato pelo indeferimento do recurso interposto pela Empresa COLLET & SONS S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, mantendo a decisão de desclassificação na Concorrência Nacional CN nº 005/2018, cujo objeto consiste na "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI - 1ª ETAPA", nos termos da decisão.

Id: 2254224

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DSPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/05/2020

PROCESSO Nº E-07/100.072/2018 - HOMOLOGO a licitação por Concorrência Nacional - CN nº 015/2018 - ADPR-31, realizada em 1ª sessão 15/10/2019 e 2ª sessão 10/03/2020.

Id: 2254225

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/05/2020

DESIGNA CÉLIO CORIOLANO SILVEIRA, Engenheiro C, como Presidente, CELSO HENRIQUE CARIONI F. RODRIGUES, Agente Administrativo F e MARCELLO AUGUSTO SOBRINHO, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e LEOPOLDO MANHAES GAMA FILHO, Técnico de Saneamento II, Gerente do Contrato LEANDRO TEIXEIRA PINTO, Engenheiro C, e ALEXANDRE PEREIRA MARINS, Engenheiro C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO DE CHEGADA E SUÇÃO E CAIXA DE BARRILETE DA ELEVATORIA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CLÓVIS SALGADO, de que trata o Processo nº E-07/100.760/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.595-00/2020.

Id: 2254031

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/05/2020

DESIGNA IURI MORENO DE MEDEIROS, Engenheiro D, como Membro Titular e TAYAN CHIMELLI VINAGRE, Engenheiro C, como Membro Suplente, Gerente do Contrato SERGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F e MARCIA VALERIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Contadora E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DAS EQUIPES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DA SDR-11, de que trata o Processo nº E-12/800.130/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.615-00/2020.

Id: 2254035

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 311 DE 29 DE MAIO DE 2020

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/MPF nº 15, de 25 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços a que se refere o artigo 10, do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 1º de junho de 2020, são os seguintes:

- I - gasolina automotiva comum: R\$ 4.493,00 por litro;
- II - gasolina automotiva premium: R\$ 5.106,99 por litro;
- III - diesel S10: R\$ 3.627,00 por litro;
- IV - diesel: R\$ 3.484,00 por litro;
- V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 5.006,99 por quilograma;
- VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2.445,66 por litro;
- VII - álcool etílico hidratado combustível (AEC): R\$ 3.708,00 por litro;
- VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 3.072,00 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020

EDUARDO DOS SANTOS MELO
Superintendente de tributação

Id: 2254019

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

ATO DA SUBSECRETARIA
DE 01.06.2020

DIVULGA, nos termos da Lei nº 4.056, de 30/12/2002, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita e Despesa do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, e na forma estabelecida pelo Decreto nº 33.123, de 05/05/2003, relativo ao mês de ABRIL de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Mês: Abril/2020

Situação: FECHADO

Emissão: 25/05/2020

FECP				
RECEITA				
	RECEITAS REALIZADAS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	
1118022101	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	3.639.153.104,51	1.516.811.637,44	
1118022201	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	22.588.058,00	6.498.973,48	
1118022301	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	12.305.823,00	4.449.281,67	
1118022401	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Mui Jur	1.278.401,37	807.000,35	
1910011116	Multas Prev Legis Especifica - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	5.071.158,00	5.412.737,97	
1910011316	Multas Prev Legis Especifica - Natureza Não Formal Adicional ICMS - Dívida Ativa	418.004,00	256.410,26	
TOTAL - (I)		3.680.814.548,88	1.534.236.041,17	
DESVINCUAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (II) = (I) * 30%		1.104.244.364,66	460.270.812,35	
VALOR A SER APLICADO NO FECP (III) = (I - II)		2.576.570.184,22	1.073.965.228,82	
DESPESA				
	PROGRAMA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
0002	Gestão Administrativa	195.876.754,31	187.653.402,19	135.677.790,57
0151	Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar	44.400.000,00	44.400.000,00	0,00
0441	Infraestrutura das Unidades Educacionais	11.260.635,50	9.026.646,02	7.633.066,25
0442	Ensino Superior	25.139.562,15	24.165.549,93	17.453.866,98
0443	Educação Básica	20.016.334,90	20.016.334,90	20.016.334,90
0448	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	795.302,14	795.302,14	585.081,47
0449	Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	304.629,65	304.629,65	246.195,03
0450	Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	22.401.198,59	20.897.716,56	16.655.578,73
0454	Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	53.283.089,42	38.009.080,23	37.539.522,04
0459	Gestão da Política Habitacional e Regularização Fundiária	26.391.485,73	3.753.325,50	3.753.325,50
0461	Atenção à Saúde	650.017.401,18	350.125.747,09	349.072.092,77
0469	Mobilidade Urbana na Região Metropolitana	64.054.748,08	62.569.937,02	61.954.937,02
TOTAL		1.113.941.141,65	761.717.671,23	650.587.791,26

FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

CELSO DE BRITO BORBA
Coordenador - ID: 20715684
Contador - CRC-RJ - 074698/O-4

RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES
Superintendente - ID: 19435843
Contador - CRC-RJ - 079208/O-8

STEPHANIE GUIMARAES DA SILVA
Subsecretária de Estado - ID: 44120591
Contadora - CRC-RJ - 115174/O-0

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 04.03.2020**

PROCESSO Nº E-07/002.102785/2018 - Fica autorizada a revogação da suspensão, a contar de 04/03/2020, do Contrato INEA nº 04/2019-INEA, celebrado com a empresa RITC ENGENHARIA E INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, cujo objeto consiste em "PROJETO EXECUTIVO E OBRAS PARA ESTRUTURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL DA SERRA DA MISE-RIÇÓRDIA, COMPLEXO DO ALEMÃO, RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ", na forma da manifestação da fiscalização no âmbito do Processo nº E-07/002.102785/2018.

PROCESSO Nº E-07/001.779/2013 - Fica autorizada a revogação da suspensão, a contar de 04/03/2020, do Contrato INEA nº 02/2016-SEA, celebrado com a empresa HECIO GOMES ENGENHARIA LTDA e INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "CONTRATAÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA SUBSEDE VALE DA REVOLTA DO PARQUE ESTADUAL DOS TRÊS PICOS, NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS-RJ", na forma da manifestação da fiscalização no âmbito do Processo nº E-07/001.779/2013.

*Omitidos no D.O. de 05/03/2020.

Id: 2253990

**Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO.**

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 28.05.2020**

Em cumprimento ao estabelecido no art. 11 da Resolução Conjunta SEAP/SEC/SEPLAG nº 25, de 27 de abril de 2015, **RELACIONA** a pontuação final obtida após avaliação de produtividade dos servidores, no período de 15.04.2020 a 14.05.2020. Processo nº SEI-02/007/001326/2020.

Avaliação de produtividade - GAF

ID FUNCIONAL	NOTA PRODUTIVIDADE
5691966	2027
5691974	1952
5691982	1981
5692008	0
5692016	2222
5692024	1886
5692032	1569
5692040	1856
5692059	0
5704073	1846
5716489	1382
59312130	1494
59319940	1717
59320167	1713
59320531	1856
59321759	1231
59321864	1704
59322070	1458
59322143	1788
59322372	1407
59323662	1575
59324162	1622
59324464	2284
59324901	2168
59325150	2064
59325380	1422
59325452	1723
59325711	272
59327854	158
59328125	1574
59329415	1703
59329630	1988
59329846	1311
59330057	1668
59330359	1908
59330537	1300
59331150	1490
59331274	1582
59331940	874
59332033	0
59332149	3240
59332866	2444
59334478	1853
59334656	3262
59335342	2084
59335695	1569
59335717	1309
59335946	1425
59336080	376
59336152	1583
59336756	2322
59337329	1970
59337515	2030
59337850	1886
59338015	1641
59338139	1670
59338317	2019
59338348	1899
59339054	29
59339127	2418
59339658	0
59340052	1859
59340125	1603
59340540	1574
59341164	1486
59341571	1594
59341644	2038
59342039	3069
59342268	1356
59342330	1861
59342454	2998
59342560	1561
59342683	1632
59342756	1858
59342985	1661
59343078	2082
59343140	1903
59343256	1645
59343442	1424

19343558	1291
19343671	1603
19344171	1317
19344910	2173
19345054	1633
19345283	1977
19345585	2285
19345720	1628
19345950	2819
19346271	1724
19346522	1305
19346719	0
19346948	1888
19347073	1482
19347197	0
19347219	1859
19348029	1453
19348134	1733
19348258	1579
19348550	1559
19348622	2110
19348738	1754
19349122	2060
19349424	1995
19349653	1505
19351160	2638
20348053	1258
20465556	0
35770767	1258
41818334	1850
41818342	1360
41818350	1179
41818369	1579
41818377	1345
41818385	828
41818407	1749
41818415	1665
42196108	2115
42196140	1718
42196205	1847
42196248	1672
42196272	1238
42196418	1646
42196442	1761
42196450	1795
42196469	1396
42196477	1982
42196485	1835
42513065	1733
42513138	1311
42514002	2015
42514150	1821
42514169	1796
42514401	1768
42514479	1700
42514509	1856
42537592	1886

Id: 2253964

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 01.06.2020**

PROCESSO Nº SEI-02/007/001251/2020 - AUTORIZO a inclusão do produto HANGAR (CDSV/RJ nº 1579), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Filossanitários requerido pela Empresa IJARABRAS S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS - CNPJ 61.142.550/0001-30, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-02/007/001285/2020 - AUTORIZO a inclusão do produto NEMACONTROL SUPER (CDSV/RJ nº 1578), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Filossanitários requerido pela Empresa SIM-BIOSE IND. E COM. DE FERT. E INS. MICR. LTDA, CNPJ 09.875.843/0001-69, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2254201

Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA
DE 01.06.2020**

PROCESSO Nº E-04/046295/1997 - KATIA SOARES DE MATTOS ARAUJO, Auditor do Estado, ID nº 19430850. Fica interrompido, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo da Licença Prêmio, a partir de 01/06/2020.

Id: 2254125

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO DO SUBPROCURADOR GERAL
DE 29.05.2020**

PROCESSO Nº SEI-140001/005477/2020 - Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 05/2020. Com base nas informações constantes na ata da sessão de julgamento da licitação, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 05/2020, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de lixo especializado, de forma contínua, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), cujo item foi ADJUDICADO à sociedade empresária RODOCOON CONSTRUÇÕES RODOVARIAS LTDA - CNPJ: 30.090.575/0001-03, no valor total de R\$ 102.168,00 (cento e dois mil cento e sessenta e oito reais).

Id: 2253923

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS**

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

A COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DETRAN/RJ torna pública aos interessados que se será realizar a Pregão Eletrônico nº 010/2020 conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº SEI-160151/000007/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento mensal de 2.920 (dois mil e novecentos e vinte) garrafas de água mineral, por comodato de 730 (setecentos e trinta) garrafas de 20 (vinte) litros, para atendimento da Sede do DETRAN/RJ, Serviço de Almoxnado e Escola Pública de Trânsito na forma do Termo de Referência. **ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:** R\$ 348.648,00 (trezentos e quarenta e oito mil seiscientos e quarenta e oito reais). **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 18/06/2020, às 10h00min. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 18/06/2020, às 10h05min. **DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** 18/06/2020, às 10h30min.

Id: 2254254

**Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 08/2020.
PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a SANPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Consórcio objeto do presente instrumento. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de prestação de serviços de recolhimento e destino adequados aos resíduos sólidos, mediante manifesto de transporte de resíduos, aos efluentes líquidos e resíduos, incluindo materiais e equipamentos necessários, conforme especificado e quantificado no termo de referência e na proposta comercial, para atender à Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I), fls. 06/09, e Proposta de Preços (Anexo II), fls. 45/49 e fl. 75.
VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
NATUREZA DA DESPESA: 0100.3104.082.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.662.0065.2140.
PRAZO: 28/05/2020 a 27/05/2021.
DATA ASSINATURA: 28/05/2020.
FUNDAMENTO: Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016.
PROCESSO IOERJ Nº E-12/079/198/2020.

Id: 2253873

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida ao Contrato nº 10/2016.
PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a DANIEL ARAUJO DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.
OBJETO: A liquidação do valor devido pela IOERJ, bem como o reconhecimento da dívida, referente à prestação de serviços realizados pela empresa DANIEL ARAUJO DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, de revisão, manutenção preventiva e corretiva de toda a rede elétrica e equipamentos elétricos da IOERJ, do mês de dezembro de 2019, por força do Contrato nº 10/2016, conforme discriminado na Nota Fiscal nº 000227-E.
VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
NATUREZA DA DESPESA: 0100.3104.082.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.
DATA ASSINATURA: 27/05/2020.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.
PROCESSO IOERJ Nº SEL-120079/000089/2020.

Id: 2253876

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato IO nº 05/2017.
PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Guarani Mecânica Gráfica LTDA-ME.
OBJETO: A prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 05/2017, referente à contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, mecânica e eletromecânica, inclusive com limpeza, lubrificação e regulagem de (duas) guilhotinas Guarani, com patrimônio só os números 10599 e 7409, sem fornecimento de peças, observando o conteúdo no processo supracitado.
NATUREZA DAS DESPESAS: 010100.3104.017.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.662.0065.2140.
VALOR: R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil reais e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 19/05/2020 a 18/05/2021.
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2020.
FUNDAMENTO: Art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.
PROCESSO Nº IO E-12/079/430/2017.

Id: 2254259

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 024/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LOCALIZA RENT A CAR S/A.
OBJETO: Locação de veículos para apoio as atividades das equipes de acompanhamento e fiscalização das obras da GDRI-11.
PRAZO: 10 (dez) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 44.070,00 (quarenta e quatro mil e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/05/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/000.130/2019 (Dispensa de Licitação nº 008/2020 GDRI-11).

Id: 2254336

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 078/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SENIC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, para construção de poço de chegada e sucção e caixa de barrilete da elevatória de esgotos sanitários civis sagado.
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 808.950,15 (seiscentos e oito mil novecentos e cinquenta reais e quinze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.760/2019 (Procedimento Licitação Interno - LI nº 018/2019).

Id: 2254432

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 11 ao Contrato CEDAE nº 004/2016 (DT).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI.
OBJETO: Rerrealização de itens da planilha orçamentária, com redução de valores.
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta dias).
VALOR TOTAL: A redução decorente deste aditivo será de R\$ 409,83 (quatrocentos e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente a -0,002% (dois milésimos por cento) do valor inicial do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.366/2014 (Concorrência Nacional - CN nº 006/2014).

Id: 2253849